



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 15 de agosto de 2017	As Comissão Técnicas <i>Beland</i> Setor Legislativo CMRB Em 15 / 08 / 2017
NATUREZA: Projeto de Lei nº47/2017	<i>A Proposiçao para conferir poderes 15 17</i> <i>Ecil</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Retirado de Pautas na 74a Sessã Ordinaria. Aguarde-se</i> Em: 24.08.17 Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco
ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pela Lei Municipal nº1.893, de 03 de abril de 2012, Lei Municipal nº2.041, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº2.072, de 17 de julho de 2014 e Lei Municipal nº2.177, de 01 de abril de 2016".	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 07 DE Agosto DE 2017



À(s) Comissão(ões)
<u>Constituinte</u>
<u>Finanças</u>
Em <u>15</u> / <u>08</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

“Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 1.893, de 03 de abril de 2012, Lei Municipal nº 2.041, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº 2.072, de 17 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 14, a alínea “j” do inciso II do art. 48, o §4º, o §3º, os incisos IV e III e o caput do art. 49; o inciso VIII, as alíneas “a” e “d” do inciso XIII do art. 54, todos da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 14. (...)**

I – FG 01 no valor de R\$ 280,00.

Art. 48. (...)

II – ...

j) O Adicional de Dedicção de Operadores de Bomba, Operadores de ETA, Encanador, Soldador, Eletricista, Pedreiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade.

Art. 49. As verbas tratadas no art. 48 especificamente no inciso II, as alíneas “f” e “j” e inciso III, alíneas “a”, “d”, “e”, “g”, “h” e “i”, são definidas das seguintes formas:

III - A gratificação de fiscalização prevista na alínea “g”, inciso III do art. 48 será concedida ao servidor ocupante do cargo de fiscal constante no Anexo I - Grupo 1-B, calculado à razão de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

IV - O Adicional de Dedicação prevista na alínea “j” do inciso II do art. 48, será concedido ao servidor ocupante do cargo de Operadores de Bomba, Operadores de ETA, Encanador, Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, que esteja efetivamente no exercício do cargo ou lotado nas áreas afins e Mandato Classista no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§3º Para efeitos de percepção o Adicional de Dedicação previsto na alínea “j” do inciso II do art. 48, não será concedido ao servidor que estiver no gozo de qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em lei como de efetivo exercício, preservados os casos de doença profissional e acidentes de trabalho nas hipóteses de readaptação decorrentes destas, excetuando-se a licença prêmio, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012.

§4º É vedado o pagamento do Adicional previsto na alínea “j” do inciso II do art. 48 aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 54. (...)

VIII – Auxílio Educacional no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, concedido aos servidores que tiverem filhos de até 6 anos, 11 meses e 29 dias, devidamente matriculados em instituição de ensino, deverá ser requerido pelo servidor, devidamente acompanhado de cópia da Certidão de Nascimento da criança e Comprovante de Matrícula, observado a data limite de idade do filho.

XIII - (..)

a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 08 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas diárias, Ticket Alimentação no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação no valor de R\$ 450,00 descontados os dias não trabalhados pelo servidor.

d) os servidores que estiverem em gozo de férias e em disponibilidade para outro órgão da administração municipal, estadual ou federal, com ônus para esta Autarquia, farão jus ao Ticket Alimentação, inclusive os que estiverem em disponibilidade para entidades sindicais ou através de contratos de programas.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 14 – A e os §§1º, 2º e 3º, as alíneas “h” e “i” ao inciso III e o §6º ao art.48, os incisos V e VI ao art. 49 na Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008.

“Art. 14-A. Ficam criadas 14 (quatorze) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R\$ 1.500,00 (uns mil e quinhentos reais) e FGC- 2, com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos desta Autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

§2º A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Portaria do Diretor-Presidente.

§3º Para efeitos do disposto no art.11 da Lei Municipal nº 1.698 de 04 de abril de 2008, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) e Cargos em Comissão – CC, também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas a servidores do quadro efetivo do SAERB.

Art. 48. (...)

III – (...)

h) Gratificação de Atividade de Economista;

i) Gratificação de Atividade de Técnico em Contabilidade;

§6º A diferença de enquadramento prevista na alínea “b” do inciso I do art. 48 desta lei, será corrigida no mesmo percentual e data,

quando concedido o reajuste de vencimento base, de promoção e de progressão do servidor.

Art. 49. (...)

V - A Gratificação de Atividade de Economista previsto na alínea "h", inciso III, do art. 48 será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor do SAERB Economista.

VI - A Gratificação de Atividade de Técnico em Contabilidade previsto na alínea "i", inciso III, do art. 48 será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor do SAERB Técnico em Contabilidade.

Art. 3º Fica revogada a alínea "k" do inciso II e o §5º do art. 48 e a alínea "i" do inciso XIII do art. 54, todos da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008.

Art. 4º O Anexo III da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2017, excepcionados:

I – Os efeitos legais e financeiros referente ao Adicional de Dedicação para os cargos Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, prevista na alínea "j", inciso II, art. 48, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – Os efeitos legais e financeiros referente tabela salarial de carreira do Grupo 2-A (médio assistente), entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



III – Os efeitos legais e financeiros referente ao acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a gratificação de fiscalização prevista no inciso III do art. 49, será dividida em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento), sendo a primeira em Janeiro de 2018 e a segunda em Agosto de 2018.

Rio Branco-Acre, 07 de Agosto de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 30 /2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, projeto de lei que ***Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 1.893, de 03 de abril de 2012, Lei Municipal nº 2.041, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº 2.072, de 17 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016.***

O presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco Acre - SAERB.

Em Março de 2017, a comissão composta por membros do Poder Executivo do Município de Rio Branco, Saerb, Depasa, Sindicatos e servidores, iniciaram os trabalhos de negociação quanto aos ajustes sobre as perdas salariais dos servidores da autarquia, visando tornar justo e equânime as categorias existentes no SAERB.

A proposta inicial dos sindicatos representantes das categorias era composta de 38 cláusulas que beneficiariam as categorias em sua "totalidade", porém o alto custo de manutenção de tais propostas onerariam sobremaneira os permissivos em lei quanto a folha salarial do Município de Rio Branco.

Iniciou-se assim um período de conversas e avaliação por parte dos sindicatos e servidores para construção de uma proposta que suprisse a contento as necessidades das categorias e coubesse no limite financeiro que a gestão municipal/estadual pudesse honrar.



Foram selecionadas, 13 cláusulas, que contemplam servidores lotados no município - SAERB e no estado – DEPASA. Durante as rodadas de negociações junto aos representantes dos servidores e comissão de negociação PMRB/DEPASA, chegou-se a uma proposta realizável, posteriormente encaminhada aos sindicatos para apreciação, e aprovada em assembleia pelas categorias, as quais estão sendo contempladas no Projeto de Lei que hora chega a apreciação dessa colenda Casa Legislativa.

Por todo o exposto, propomos as seguintes alterações por meio do presente projeto de lei:

- Ticket Alimentação: Atualmente no valor de R\$ 500,00. Objetivando a valorização dos servidores de carreira, foi concedido reajuste de R\$ 100,00 aos servidores que trabalham 8h diárias e ampliando o benefício proporcionalmente, aos servidores que trabalham 6 horas diárias no valor de R\$ 450,00.

- Foi inserido na Tabela de Cargos e Salários dos Servidores do Saerb, o abono constante na alínea “k”, inciso II, do art. 48; Atualizado para R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), valorizando a remuneração dos servidores, pois há incidência de desconto previdenciário, bem como a atualização do valor por meio da progressão e promoção.

O Aceite da proposta culminou na revogação do referido benefício e dissolução na primeira letra da tabela salarial da carreira dos servidores com formação de ensino fundamental completo e incompleto, a qual passa a incidir em todos os vencimentos de natureza fixa e permanente. A gestão contempla assim 80% dos servidores do quadro efetivo do SAERB.

- A Função Gratificada FG 1: Atualmente no valor de R\$ 200,00, a gestão objetivando a isonomia do referido benefício, reajustou o valor em R\$ 80,00 equiparando ao valor pago aos servidores municipais da Administração Direta.

- Adicional de Dedicção: Objetivando a valorização de outras categorias, a gestão ampliou a verba variável para 7 categorias, as quais são: Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em

Contabilidade, que será percebido no vencimento das referidas categorias a partir de janeiro de 2018 no valor de R\$ 600,00.

- Gratificação de Fiscalização: Atualmente o benefício é pago no percentual de 100% do salário base aos servidores do quadro efetivo de Fiscal do SAERB. Será concedido ao servidor de carreira do SAERB mais 100%, do salário base do referido benefício a ser dividido em duas etapas de concessão: os primeiros 50% na folha salarial de Janeiro/ 2018 e o restante, 50% em agosto/ 2018.

- Auxílio Educacional: Antigo Auxílio Creche, concedido a servidores com filhos de até 05 (cinco) anos. A gestão alterou a nomenclatura do benefício e ampliou a faixa etária de idade para percepção do benefício as quais farão jus os filhos de servidores efetivos de até 6 anos, 11 meses e 29 dias.

- Gratificação de Atividade de Economista: A única profissão do grupo 3 (categoria profissional) que não possuía gratificação de atividade, sendo assim, a gestão, visando o reconhecimento e a equidade dos profissionais, atendeu uma antiga reivindicação, concedendo a categoria a referida gratificação no percentual de 50% do salário base, nos termos da lei.

- Gratificação de Atividade de Técnico em Contabilidade: Foi atendida uma antiga reivindicação, e em reconhecimento aos serviços prestados ao longo dos anos, passa a atender no percentual de 50% do salário base a referida gratificação.

- Criação de Funções Gratificadas de Coordenação: Levando em consideração a urgência em valorizar algumas atividades desenvolvidas, a gestão identificou a necessidade de criar 14 Funções Gratificadas, no escalonamento FGC 1 e FGC 2, para suprir demandas existentes na gestão, uma vez que existem servidores que desempenham atividade de assessoramento superior, funções de direção e projetos especiais.

Nesse prisma, a atual administração reafirma o compromisso da valorização dos seus servidores públicos, cumprindo e fazendo cumprir os pactos

estabelecidos, e mantendo o diálogo aberto com suas representações sindicais, dentro das condições possíveis de serem honradas e que não tragam prejuízos futuros o que se amolda a presente proposição.

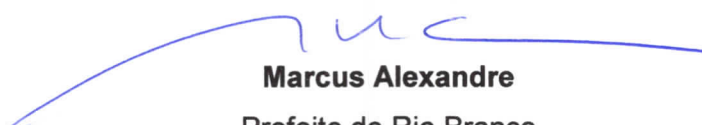
Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa imprimir a continuidade das conquistas dos servidores públicos do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco mediante negociações com os seus representantes sindicais.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 07 de Agosto de 2017.


Marcus Alexandre

Prefeito de Rio Branco